



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disciplina a uniformização da numeração dos processos no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, observados os termos e os limites de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os padrões de interoperabilidade definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, entre eles a padronização do número dos processos, na forma da Resolução nº 65/2008;

CONSIDERANDO os procedimentos definidos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE nº 20/2009, com as alterações do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE nº 28/2009, do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da numeração afetará todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as áreas técnicas competentes quanto a adequação dos sistemas informatizados de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação aos jurisdicionados acerca das mudanças a serem implementadas, garantindo a confiabilidade das informações pertinentes às ações trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de janeiro de 2010, os sistemas informatizados da Justiça do Trabalho da 4ª Região permitam a autuação de todos os processos ajuizados conforme o padrão de numeração instituído pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A numeração única de processos é composta de seis campos obrigatórios no formato **NNNNNN-DD.AAA.J.TR.OOOO** e observam as seguintes definições:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

- I - **NNNNNNN** identifica o número sequencial do processo;
- II - **DD** indica o dígito verificador;
- III - **AAAA** designa o ano da autuação;
- IV - **J** identifica o órgão ou segmento do Poder Judiciário, que corresponde ao número 5 (cinco) para a Justiça do Trabalho;
- V - **TR** identifica o Tribunal do respectivo segmento do Judiciário, que corresponde ao número 04 para a Justiça do Trabalho da 4ª Região; e
- VI - **OOOO** identifica a unidade de origem do processo.

Art. 2º Todos os processos protocolados até 31 de dezembro de 2009, inclusive os arquivados, serão convertidos para o novo formato de numeração, preservando-se a numeração original no banco de dados a fim de possibilitar a consulta dos andamentos pelo número antigo no Portal do TRT da 4ª Região.

§ 1º Nos processos renumerados, o campo NNNNNNN deve ser formado pela junção dos campos NNNNN (número) e SS (sequencial) da atual numeração utilizada na Justiça do Trabalho.

§ 2º Nos casos em que o número do processo, decorrente da alteração de formato, resultar na coincidência de numeração, os dois últimos dígitos do campo NNNNNNN serão identificados com os números 66, no Tribunal, e 33, nas Varas do Trabalho.

Art. 3º É facultativo o lançamento da nova numeração na capa dos processos atualmente em tramitação.

Art. 4º. Qualquer hipótese de alteração dos dados da autuação implicará a reimpressão da folha de rosto de todos os volumes do processo.

Parágrafo único. Igual procedimento será observado quando houver restauração da folha de rosto do processo.

Art. 5º No âmbito do Tribunal, os agravos de instrumento em recurso de revista serão autuados como ação originária.

Art. 6º Os agravos de instrumento oriundos do primeiro grau serão formados em autos apartados, na classe PET, natureza AI, observando a nova

J. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

numeração, que será utilizada na autuação do feito no Tribunal, que cadastrará o apelo adequando a classe para AIRO ou AIAP, conforme o caso.

Parágrafo único. Os agravos de instrumento que não observarem as disposições do *caput* serão devolvidos à origem, de ordem, para adequação.

Art. 7º A Secretaria de Informática, sob orientação da Direção-Geral de Coordenação Judiciária, Assessoria de Informática da Presidência e da Assessoria de Informática da Corregedoria-Regional, procederá à adequação dos sistemas informatizados conforme as diretrizes traçadas nesse provimento, na Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE nº 20/2009, com as alterações do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE nº 28/2009, do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ROBINSON
Presidente

JURACI GALVÃO JUNIOR
Corregedor Regional